



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 769/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Rodolfo Ganem**, que “*Dispõe sobre isenção no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os imóveis edificados que adotem medidas efetivas de uso de energia verde e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Na análise do PL, vemos que ele visa estabelecer, a concessão de isenção de IPTU para os imóveis edificados que adotem medidas efetivas de uso de Energia Verde, ou seja, típica matéria tributária de benefício fiscal.

No aspecto formal, verificamos que há **competência municipal** nos termos do inciso III do Art. 30 da Constituição Federal e a **matéria tributária é de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo** visto que não está elencada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, em interpretação restrita, no rol de conteúdos que o Art. 61 da Constituição Federal elencou como de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

No entanto, uma vez que se trata de **renúncia de receita**, é necessário que a proposição esteja acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário e financeiro** nos termos do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal e, também, de **medidas compensatórias** nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não se verificou nos autos.

Além disso, são necessárias pequenas retificações no PL:

- correção da sequência dos artigos após o Artigo 7º, deve constar o Artigo 8º;
- há duplicidade de Artigos, pois, os artigos 9º e 12, versam sobre a vigência da Lei;
- o Artigo 10 do PL estabelece cláusula de revogação genérica, sendo que, a LC 95/98 recomenda a enumeração expressa das leis ou disposições legais a serem revogadas.

Diante do exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade formal** da proposta como um todo, por afronta ao disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal, e pela **ilegalidade** diante da violação ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

S/C., 02 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **04/02/2026 10:53**

Checksum: **A9E5AC654CF1B0C7F477C0F7168E2A1EE0DBBEDDC14A02F8C95F37258348B8AD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **04/02/2026 13:10**

Checksum: **AA3AEAEFF429143AD9AC73F29195C75A8835B806A7A6EAB90C2AAAAF1CE1EE73**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **04/02/2026 13:54**

Checksum: **75FA4897D0D92C15311E35AB4E308C66CB070ED0DBC540AD7F4B4AFA19886211**

